

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU**

Autorização

AS 000061/2026 - Emissão: 09/02/2026

1ª Via - Via 1

Fundação Cultural de Jacarehy

CNPJ nº 50.457.753/0001-07 IE ISENTA - Tel. (12) 3962-1510 Rua XV de Novembro, 143 - CEP: 12327-060

Fornecedor:	KAREN DE SOUZA SIQUEIRA (3830108)	44.228.220/0001-42
Endereço:	RUA ALEMANHA, 153 - JARDIM COLONIA, CEP: 12315120, JACAREI - SP	
e-Mail:	karen.kakasouza@gmail.com	Contatos: 1239586480
Conta Bancária	-	Agência: - C/C: -

Unidades Atendidas

Unidade Adm:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREI (0001)
Centro Consumo:	DIRETOR DE EVENTOS (008)
Solic.de Compra:	000082/2026

Processo de Compra

Número:	000039/2026	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000025/2026
Data:	09/02/2026	Artigo:	<i>*Lei 14.133/2021, Art. 75, II</i>
Comprador:	FC.SERGIOOLIVEIRA		

CONTRATAÇÃO DE 6 CAMINHÕES GUINCHO, COM OPERADOR, PARA O TRANSPORTE DOS CARROS ALEGÓRICOS QUE DESFILARÃO NO DESFILE DE CARNAVAL DE 2026, DE GRANDE NECESSIDADE PARA O EVENTO.

EVENTO: DESFILE DE CARNAVAL 2026

DATA IDA: 14/02/2026

HORÁRIO IDA: 19H00

DATA RETORNO: 16/02/2026

HORÁRIO RETORNO: 05H00

LOCAL: AV ENGENHEIRO DAVI MONTEIRO LINO, JARDIM MARCONDES, JACAREÍ/SP, 12305-040 (PRÓXIMO A RODOVIÁRIA)

CONTATO: (12) 99176-1643 - BETO OU FELIPE BARBOSA

DFD: 108

FICHA: 33

CÓD. DA CLASSE: 46

Ocorrências**Ata de Registro de Preço**

Número:	Vigência:	Representante:
---------	-----------	----------------

Informação p/execução

Prazo para início da execução:	002 Dias	Condições de Pagamento:	11 DFS APÓS A EMISSÃO DA NF
Local para execução do serviço:	AV ENGENHEIRO DAVI MONTEIRO LINO, JARDIM MARCONDES, JACAREÍ/SP, 12305-040 (PRÓXIMO A RODOVIÁRIA)		

Empenho(s)

000101/2026 - Ordinário	Data: 09/02/2026	UO: 0501 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY UE: 050101 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY 33 050101 13.392.0013.2199 01 110.0000 3.3.90.39.99	Valor Utilizado: R\$ 26.000,00
--------------------------------	---------------------	---	---------------------------------------

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU**

Autorização

AS 000061/2026 - Emissão: 09/02/2026**1ª Via - Via 1**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	4.077 LOCAÇÃO - CAMINHÃO MUNK/CAMINHÃO GUINCHO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> EVENTO: DESFILE DE CARNAVAL 2026 DATA IDA: 14/02/2026 HORÁRIO IDA: 19H00 DATA RETORNO: 16/02/2026 HORÁRIO RETORNO: 05H00 LOCAL: AV ENGENHEIRO DAVI MONTEIRO LINO, JARDIM MARCONDES, JACAREÍ/SP, 12305-040 (PRÓXIMO A RODOVIÁRIA) CONTATO: (12) 99176-1643 - BETO OU FELIPE BARBOSA <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UN	1,0000	26.000,0000	R\$ 26.000,00

TOTAL: R\$ 26.000,00

(VINTE E SEIS MIL REAIS)



AS 000061/2026 - Emissão: 09/02/2026

1ª Via - Via 1

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
- 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
- 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Seção 4 – Das Sanções**
- 4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
- Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.**
- 4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.**
- 4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.
- 4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.
- § 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
- § 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
- 4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.
- 5-Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.
"Encaminhar a nota fiscal, emitida após a finalização dos serviços para o e-mail: notafiscal@culturajacarei.sp.gov.br"
- 6-A partir de 1º de abril de 2.011, conforme legislação estadual vigente, os materiais/serviços sujeitos a incidência de icms deverão ser entregues através de nota fiscal eletrônica. não serão aceitas notas fiscais modelo 1 e modelo 1a.
- 7- O almoxarifado da Fundação Cultural de Jacarehy receberá entregas de das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h
- 8 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.**